



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI N° 5.829 DE 14 DE MAIO DE 2021

Altera o §2° do artigo 2° da Lei Municipal nº 5.647/2020.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o §2° do artigo 2° da Lei Municipal nº 5.647 de 17 de abril de 2020, que autorizou a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Getúlio Vargas a realizar a escala de trabalho e compensação futura de horas, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2° (...)

§ 2° Para fins de compensação das horas devidas, poderá ser realizado o desconto na remuneração percebida mensalmente, sendo o mesmo correspondente a um número de horas a ser convencionado pela Administração Municipal e o servidor público, levando em conta o valor individual da hora do respectivo servidor.” (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições legislativas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 14 de maio de 2021.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 17/05/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

Projeto de Lei nº 072/2021 - Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 10 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

Enviamos o presente projeto de Lei que altera o §2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.647 de 17 de abril de 2020, que autorizou a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Getúlio Vargas a realizar a escala de trabalho e compensação futura de horas.

Tal pedido justifica-se, tendo em vista que para fins de compensação das horas devidas, poderá ser realizado o desconto na remuneração percebida mensalmente pelos servidores, sendo o mesmo correspondente a um número de horas a ser convencionado pela Administração Municipal e o servidor público, levando em conta o valor individual da hora.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

Prezado Presidente
JEFERSON WILIAN KARPINSKI
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.